



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2017

Altera o art. 23 da Resolução nº 20, de 1993, que *institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar*, para vedar a reeleição de Presidente e Vice-Presidente para o período imediatamente subsequente.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 23 da Resolução nº 20, de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 5º:

“Art. 23.

.....

§5º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares dentre os membros titulares, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 20, de 1993 disciplinou a instituição e o funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, além de definir os deveres fundamentais, as vedações constitucionais e os atos contrários à ética e ao decoro parlamentar.

No entanto, a referida norma se afigura desatualizada no que diz respeito à transparência que deve permear todas as suas ações. Nesse sentido, nos parece desarrazoada a possibilidade de reconduções sucessivas no comando do referido conselho. Na nossa ótica, apesar de não haver norma que impeça tal costume, isso nos parece antidemocrático.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Aliás, essa prática não guarda simetria, por exemplo, com a regra regimental e constitucional que veda a recondução na eleição imediatamente subsequente para os cargos das Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme o art. 59 do RISF e art. 57, §4º da Constituição Federal. Da mesma forma, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (Resolução nº 25, de 2001), no seu art. 7º, §5º também veda a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente.

Portanto, nos parece que esse regramento também pode ser adotado, uma vez que propicia uma saudável oxigenação em colegiado de tamanha importância para o Senado Federal. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PSD-RS)

SF/17723.49303-92